



## BOLETIM 69

Brasília, 25 de fevereiro de 2016

# Votação de projeto sobre acordo de leniência é adiada após obstrução da oposição

Por conta de obstrução da oposição, foi adiada mais uma vez, nesta quarta-feira (24), a votação do projeto de lei sobre acordo de leniência (PL 3636/15, do Senado), na comissão especial que analisa a matéria.

O deputado Caio Narcio (PSDB-MG) pediu verificação de quórum já na votação da ata, os partidos DEM e PSDB entraram em obstrução, e o número mínimo de deputados para apreciar matérias não foi atingido.

Já aprovado pelo Senado, o projeto permite que o Ministério Público e a Advocacia Pública façam acordo de leniência com empresas acusadas de corrupção. Semelhante à delação premiada, o acordo de leniência é celebrado com empresas que colaborem com as investigações, em troca de terem as sanções atenuadas.

O parecer do relator, deputado André Moura (PSC-SE), prevê que as empresas que celebrem o acordo devolvam o dinheiro desviado aos cofres públicos e paguem multa, embora reduzida, mas penaliza principalmente os dirigentes das empresas.

**Impunidade** - O deputado Alberto Fraga (DEM-DF) afirmou que a oposição usará de todos

os meios regimentais para não concluir a votação do parecer, que é criticado por ele: “Que acordo é este, acordo de impunidade? Nós não podemos aceitar esse tipo de coisa. Embora a corrupção tenha sido praticada por uma pessoa física, quem respaldou a ação da pessoa física é a pessoa jurídica. Portanto, a pessoa jurídica tem que pagar multa,” disse.

Fraga defende que o assunto seja discutido no âmbito da Medida Provisória 703/15, enviada pelo governo ao Congresso no final do ano passado, e que trata do mesmo assunto. A medida será analisada por comissão mista de deputados e senadores, e também será relatada pelo deputado André Moura.

O relator explica que a diferença entre as duas propostas é que a MP não trata de aspectos penais da punição dos empresários, por isso o projeto continua sendo necessário.

**Emprego** - Para André Moura, não procede o argumento da oposição de que a proposta protege as empresas envolvidas na Operação Lava Jato, e é necessário preservar o emprego no País: “Feito o acordo de leniência, as empresas, pagando a multa e fazendo o ressarcimento do dano ao erário público, logicamente podem perfeitamente voltar a trabalhar com o poder público. A nossa preocupação aqui, no relatório, é preservar o emprego, no momento de crise que o Brasil atravessa,” afirma o deputado.

Segundo o relator, se as grandes empresas envolvidas em denúncias de corrupção fechassem, o desemprego aumentaria no País. Na visão do parlamentar, a obstrução da oposição é política, e não técnica. “A oposição trabalha com a lógica de quanto pior para o País, melhor para a oposição, na ordem política”.

*Fonte: Agência Câmara*

## Cunha anuncia que artigo que considera jornada de trabalho para cálculo do teto é inconstitucional

O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, anunciou nesta quarta (24) a impossibilidade de análise do artigo 6º do substitutivo apresentado pelo deputado Ricardo Barros (PP-PR) ao projeto que regulamenta a aplicação do teto remuneratório para todo o funcionalismo público.

O anúncio foi feito em resposta a questão de ordem apresentada pelo deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). O artigo determina que na hipótese de jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, o limite remuneratório será reduzido proporcionalmente à jornada estabelecida.

Ao ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o artigo, Cunha informou que a CCJ decidiu pela inconstitucionalidade dessa parte do texto.

“O artigo tem o objetivo de estabelecer figura nova, não prevista em nosso ordenamento jurídico, qual seria o teto móvel, referindo-se à jornada de trabalho. A Constituição não admite que o teto tenha como referência a jornada de trabalho. Nesse contexto, não pode ser submetido a voto a parte que reproduz o artigo sexto do projeto inicial”, informou Cunha, ao ler o parecer.

*Fonte: Agência Câmara*



## Senado aprova MP que eleva imposto dos ganhos de capital

O Plenário do Senado aprovou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 27/2015, decorrente da Medida Provisória (MP) 692/2015. A MP eleva a tributação dos ganhos de capital para pessoas físicas e faz parte das medidas de ajuste fiscal do governo. Como foi modificada no Congresso, a MP segue agora para sanção presidencial.

O ganho de capital é a diferença entre os rendimentos recebidos com a venda de um ativo (como ações e imóveis) e o custo de sua aquisição. Pela legislação atual, há apenas a alíquota de 15%, independentemente do valor do ganho. Pela MP, o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre ganhos de capital tem quatro alíquotas diferentes.

Quando o ganho é de até R\$ 5 milhões, o imposto é de 15%. Para lucros entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões, a alíquota é de 17,5%. Acima de R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões, de 20%. E acima de R\$ 30 milhões, 22,5%. O texto original do

Executivo previa o percentual de 30% a partir de R\$ 20 milhões.

As mesmas alíquotas valem para ganho de capital obtidos por pequenas e médias empresas, inclusive as enquadradas no regime Supersimples. Não serão aplicados, por outro lado, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Os valores das faixas de tributação serão corrigidos pelo mesmo percentual de reajuste da menor faixa da tabela progressiva mensal do IRPF. A MP também determina que, no caso de o ativo ser vendido em parcelas, a partir da segunda operação o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas parcelas anteriores para fins de determinação das alíquotas. O objetivo é impedir que se parcele a venda do bem para evitar as alíquotas maiores.

A MP também estabelece regras para quem quiser usar imóveis para a quitação de dívidas tributárias. A propriedade será avaliada por um agente da Justiça, de acordo com critérios do mercado. O valor do bem deverá ser equivalente a todo o débito, inclusive juros e multas. Se não for suficiente, o devedor poderá complementar a diferença com dinheiro.

*Fonte: Agência Senado*



## Gabrielli diz que projeto de Serra vai "desindustrializar" o país

O ex-presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli (*foto*), criticou o projeto do senador José Serra (PSDB) que altera o regime de partilha dos campos do pré-sal. Ele defendeu que a proposta, que pode ser votada ainda esta semana, seja rejeitada.

"Quem mais perde [com a alteração proposta pelo tucano] é a nação brasileira. Você vai entregar a empresas internacionais o controle do futuro do pré-sal e você vai inviabilizar a política de conteúdo nacional, porque tendo vários operadores, cada um vai buscar o seus fornecedores próprios. Portanto, vai desindustrializar o país", disse.

O ex-presidente afirmou que o projeto de Serra teria como consequência imediata a aceleração dos leilões de campos do pré-sal, o que retiraria a Petrobras da disputa comercial.

"A Petrobrás não tem como participar de novos leilões pelos próximos dois anos. Não temos necessidade de adicionar novas reservas de pré-sal neste momento. Por outro lado, abrir o



pré-sal neste momento é entregar um potencial de riqueza a preço baixo. Não é o momento de fazer leilões. Fazê-lo neste momento é simplesmente entregar o pré-sal brasileiro às empresas internacionais. Isso é errado”, argumentou.

O ex-presidente da estatal destacou que a Petrobras tem uma dívida grande, mas que não vence de imediato. “A dívida que vence em 2016 já está equacionada. Precisa resolver os próximos dois anos, mas a Petrobras tem condições operacionais de superar a crise”, defendeu.

*Fonte: Portal Vermelho*

## Senado debaterá terceirização em Alagoas e Sergipe

Em discurso no Plenário, o senador Paulo Paim (PT-RS) anunciou que participará nesta quinta-feira (25), em Aracaju (SE), de debate sobre o projeto de lei altera regras sobre a terceirização, que tramita no Congresso. Na sexta-feira (26), o debate será em Maceió (AL). Participarão dos encontros representantes de sindicatos, do Ministério Público, advogados e estudantes.

Segundo Paim estará em debate a não aprovação de mudanças nas leis trabalhistas e previdenciárias, principalmente se forem prejudiciais aos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

— Não quero que se retirem direitos dos trabalhadores, mas quero, sim, que se combata a sonegação, que foi de R\$15 bilhões no ano de 2013, de quase R\$14 bilhões em 2012 e de R\$13,1

bilhões em 2011. Segundo a Anfip, esses são dados relativos, pois a sonegação pode ser muito maior do que essa; pode-se multiplicar por cinco. Não é mudando e fazendo com que a mulher trabalhe por mais dez anos que se vai resolver isso.

*Fonte: Agência Senado*

## FGV: inflação pelo IPC-S tem queda na terceira semana de fevereiro

Depois de iniciar o mês de fevereiro em alta de 1,8% com acréscimo de 0,02 ponto percentual acima do encerramento de janeiro (1,78%), o Índice de Preços ao Consumidor Semanal (IPC-S) atingiu 1,1%, na terceira prévia de fevereiro. Essa variação é 0,32 ponto percentual menor do que o obtido na última apuração (1,42%), representando redução no ritmo de aumento médio dos preços.

A pesquisa - feita pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV) - mostra que seis dos oito grupos analisados apresentaram decréscimos com destaque para alimentação (de 1,94% para 1,40%). Entre os itens que contribuíram, estão as hortaliças e legumes, que passaram de uma alta de 12,23% para 3,75%.

O grupo educação, leitura e recreação, que sempre pressiona mais a inflação nesta época do ano, diminuiu a intensidade de alta de 2,57% para 1,50%. O resultado reflete, principalmente, a baixa do ritmo de correção dos cursos formais (de 4,29% para 2,12%). No item habitação (de 0,97%

para 0,78%), o que ajudou foi a queda no valor da conta de luz residencial (de 0,27% para -0,90%).

**Transportes** - No grupo transportes (de 1,91% para 1,60%), o decréscimo foi puxado pelas tarifas de ônibus urbanos (4,84% para 3,13%). Em comunicação (de 0,57% para 0,52%), houve a influência da mensalidade dos serviços de tv por assinatura (de 1,54% para 0,96%). Já em despesas diversas (de 1,51% para 1,27%), o índice subiu com menos intensidade por causa da variação de preços das clínicas veterinárias (de 1,72% para 1,01%).

Os dois grupos restantes apresentaram movimento oposto. No grupo saúde e cuidados pessoais, o índice aumentou de 0,66% para 0,75% com o avanço, principalmente, dos artigos de higiene e cuidado pessoal (de 0,44% para 1,13%). E, em vestuário, a taxa passou de 0,08% para 0,19%. Neste último caso, foi o reajuste de preços dos calçados que mais pressionou a inflação ao subir de 0,28% para 0,48%.

*Fonte: Portal EBC*

## Polícia quer na cadeia presidente licenciado da Samarco

A Polícia Civil de Minas Gerais indiciou e pediu a prisão preventiva de sete pessoas por envolvimento no rompimento da barragem da Samarco (**foto**), que ocorreu em novembro de 2015, no município de Mariana (MG). Entre elas, está o presidente licenciado da mineradora, Ricardo Vescovi.

Outros cinco funcionários da Samarco também foram indiciados, além de um engenheiro da VogBR, empresa que prestava consultoria para a mineradora e é responsável pelo laudo que atestou a estabilidade da barragem.

Segundo informou a Polícia Civil, os indiciamentos são por homicídio qualificado, poluição de água potável e inundação com dolo eventual, o que acontece quando não há intenção, mas se assume o risco.

*Fonte: Portal EBC*



## Reintegração de dirigente sindical não pode ser convertida em indenização substitutiva

Uma empresa (reclamada no processo) recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por não concordar com a determinação de reintegração ao trabalho de um de seus empregados. O que ela continuou defendendo foi a conversão em indenização substitutiva.



Segundo a reclamada, o empregado não tinha interesse na manutenção do vínculo de emprego, por ter pedido afastamentos no INSS e também porque faltava constantemente ao serviço.

A relatora do acórdão, juíza convocada Líbia da Graça Pires, da 11ª Turma do TRT-2, explicou, no início de seu voto, a questão da conversão da reintegração em indenização, ao citar o art. 496 da CLT ("quando a reintegração do empregado estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o tribunal do trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte").

No entanto, para o presente caso, faltaram provas para o pedido da reclamada ser aceito. "A conversão do período de estabilidade em indenização somente é possível nos casos em que já expirado o período em si ou se houver incompatibilidade entre as partes", ressaltou.

Segundo a magistrada, a empresa, ao alegar a incompatibilidade para manutenção do vínculo de emprego, atraiu para si o ônus da prova, mas não o fez.

Outro item analisado pela relatora foram as ausências do autor, que, conforme apontado pela própria empresa, foram acompanhadas de atestados médicos e requerimentos de afastamento ao INSS (por entender encontrar-se sem condições de trabalhar). A relatora concluiu que essas ausências por si só não tornam impossível a convivência entre as partes.

A juíza finalizou observando que o autor ajuizou a ação no curso da estabilidade e, reconhecido seu direito pelo juízo de origem (6ª

Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP), por esse foi determinada a reintegração.

Dessa forma, os magistrados da 11ª Turma do TRT-2 conheceram do recurso ordinário, porém lhe negaram provimento, mantendo a decisão da vara trabalhista. (*Processo nº 1000890-46.2013.5.02.0466/PJe-JT 0008904620135020466*)

*Fonte: Jusbrasil*

## **Direito de filho menor ao recebimento de pensão por morte cessa aos 21 anos de idade**

O direito à percepção da pensão por morte cessa quando o filho do beneficiário falecido completa 21 anos de idade, independentemente de sua condição de estudante universitário. Com esse entendimento, a Primeira Câmara Previdenciária da Bahia confirmou sentença que negou o pedido da parte autora, estudante universitária, de manutenção do pagamento de pensão previdenciária até os 24 anos de idade.

Ao analisar a questão, o relator convocado, juiz federal Pedro Braga Filho, salientou que a Lei nº 8.213/91 é clara ao prever a extinção da pensão devida ao filho menor pela sua emancipação ou quando ele completar 21 anos de idade, salvo se for inválido, o que não é a hipótese.

O magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que "a hipótese legal não contempla prorrogação para o caso de estudante universitário que precise



da verba previdenciária para custear seus estudos”. Nesse sentido, “é descabido o pedido de restabelecimento do benefício de pensão por morte em favor da parte autora, uma vez que inexistentes pressupostos legais para a sua implantação”, afirmou o relator. Nesses termos, o Colegiado negou provimento à apelação. *Processo n.º 0000565-31.2012.4.01.3313/BA*

*Fonte: TRF 1ª Região*

## O que a empresa pode fazer quando o empregado se nega a receber as verbas rescisórias?

Ao contrário do que se imagina, é comum empresas que concedem o aviso prévio encontrarem dificuldades para pagar os valores referentes ao término contratual.

A maior parte das justificativas para esse obstáculo ocorre quando há o abandono de emprego por parte do empregado, falecimento do trabalhador ou negativa de assinar a rescisão e/ou receber valores por discordância com alguma prática do empregador.

O atraso na quitação das verbas decorrentes da ruptura contratual enseja a aplicação da multa do art. 477 da CLT.[1]

Nos casos em que o empregado possui mais de um ano na mesma empresa, o pedido de homologação judicial do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho é realizado perante o sindicato profissional ou à autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Se,

após ser informado o empregado não comparece no local, dia e horário marcado é indevida a multa do art. 477, pois esse que deu causa à mora, nesse sentido:

(...) Indevida a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, pois o reclamante tinha ciência da data e horário para comparecer ao sindicato, com vistas à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e não o fez, dando ensejo a mora. (TRT 7ª R.; RO 0001437-75.2013.5.07.0010; Primeira Turma; Relª Desª Dulcina de Holanda Palhano; Julg. 03/02/2016; DEJTCE 11/02/2016; Pág. 405)

Já nas situações em que a empresa deseja dar quitação às verbas que entende devida, mas não consegue, para evitar a incidência dessa multa, a ação de consignação em pagamento com o conseqüente depósito judicial da quantia devida é o meio hábil para adimplir com qualquer obrigação que o empregador possua e que encontre dificuldades para sanar.

Ressalta-se a importância dessa ação ser ajuizada com rapidez e agilidade. O ideal é ajuizá-la dentro do prazo para a quitação das verbas rescisórias, ou seja, a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou, b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento (art. 477, § 6º da CLT).

No entanto, entendemos que por inexistir norma específica trabalhista que estipule o prazo para o ajuizamento dessa ação, podemos importar a norma do art. 890, § 3º do Código de Processo Civil que prevê o prazo de 30 dias para o ajuizamento da ação de consignação em pagamento a contar da recusa do recebimento, para evitar a aplicação de multa.



Quando realizada após, há o risco do empregador também ser condenado a pagar a multa do art. 477 da CLT, caso exemplificado no julgado adiante exposto:

(...) Ação de consignação. Multa do artigo 477 da CLT. O atraso na quitação das verbas rescisórias enseja a aplicação da multa do artigo 477 da CLT, também na hipótese de extinção do contrato de trabalho em razão do falecimento do trabalhador. Ajuizada a consignação em pagamento somente após três meses do infortúnio, fica caracterizado o direito do espólio à multa por atraso na quitação. (TRT 10ª R.; RO 0001207-06.2014.5.10.0013; Primeira Turma; Rel. Des. Dorival Borges de Souza Neto; Julg. 27/01/2016; DEJTDF 05/02/2016; Pág. 103)

[1] Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

*Fonte: Jusbrasil*

#### **AGENDA PRESIDENTE DA CONTRICOM** **FRANCISCO CHAGAS COSTA- MAZINHO**

Dia 25 de fevereiro – participa de reunião com a direção da FETICOM-GO-TO-DF, quando serão tratados assuntos de internos da Federação junto à CONTRICOM.

Dia 26 de fevereiro – participa, em Minas Gerais, de reuniões com sindicatos da categoria e a FETICOM-MG.

#### **BOLETIM DA CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

***Francisco Chagas Costa – Mazinho***

Redação e Edição

***Instituto Dois Candangos (DF)***